



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.880, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA O ART. 12, XXVIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E AUTORIZA O USO DE VIA PÚBLICO NO DISTRITO DE MURIQUI PARA TREINAMENTO DE CONDUTORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 1º, 2º, Incisos I, III, IV, V todos do artigo 3º, artigo 12, incisos I, XXVIII, XXX, XXXI do Artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e regulamentar a utilização das vias públicas pelos Centros de Formação de Condutores (autoescolas) tendo como fundamento legal o inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO os Centros de Formação de Condutores (autoescolas) de iniciativas públicas ou privadas que executem o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

CONSIDERANDO a educação para o trânsito como tema fundamental, a formação de condutores e de preocupação por parte do poder público;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição da República.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais instituídas no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado a todos os Centros de Formação de Condutores (autoescola) que tenham obrigatoriamente sede no distrito de Muriqui, com atendimento ao público no distrito de Muriqui e alvará de funcionamento com endereço no distrito de Muriqui a utilizar as vias públicas informadas abaixo exclusivamente para formação, especialização e reciclagem de condutores.

A. Rua Muriçá (-22.929328, -43.936646) em frente ao nº 315 e confrontantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

B. Rua Ceará com a Rua Guanabara (-22.920899, -43.950627) em trecho que não impede a fluidez do trânsito.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Trânsito, deverá fixar placas nos locais autorizados para treinamento de condutores, informando os dias e horários sendo autorizado o uso da via pública de segunda a sexta – feira das 07:30 horas até às 18:30 e aos sábados de 07:30 horas as 12:30 horas.

§1.º A Secretaria Municipal de Trânsito deverá sinalizar as vias, e proibir o estacionamento de veículos nos locais informados no artigo 1º, nos horários informado no artigo 2º, sob pena das sanções aplicadas ao caso concreto previstas em nosso ordenamento jurídico;

§2.º Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito, analisar, fiscalizar, autorizar e/ou proibir modificações no uso a que se destina esse decreto, permitir ou proibir novos Centros de Formação de Condutores (autoescola) de utilizarem o espaço e demais situações relativas a autorização ofertada.

Art. 3.º Os agentes públicos municipais de trânsito ficam autorizados a fiscalizar os locais a fim de se estabelecer condições de uso da via para o fim que se destina esse decreto e autorização.

Art. 4.º Os instrutores e dos Centros de Formação de Condutores (auto escola), deverão orientar seus alunos quanto as regras e normas de trânsito, interrompendo as aulas, orientações e demais procedimentos aos alunos sempre que for necessário.

Art. 5.º É responsabilidade dos instrutores e dos Centros de Formação de Condutores (autoescola), providenciar a marcação e pintura das vias utilizadas para execução das aulas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de agosto de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito